

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2020

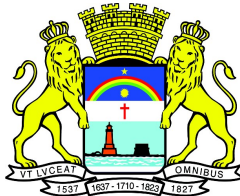
Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 259/2019, que ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 18.509, DE 23 DE JULHO DE 2018, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, DESENVOLVIMENTO E VENCIMENTOS - PCCDV DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO AO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019** de autoria do vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é alterar o anexo III da Lei Municipal n.º 18.509, de 23 de julho de 2018, que institui o plano de cargos, carreira, desenvolvimento e vencimentos – PCCDV do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:



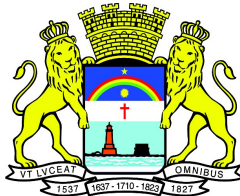
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Em maio de 2019, foi emitido Parecer de nº 0634/2019 pela Procuradoria Consultiva da Prefeitura do Recife, que foi acionada pela Secretaria de Educação para se manifestar sobre a recusa de profissionais Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEEs) em conduzir e prover a alimentação/deglutição dos portadores de sonda enteral nasogástrica, bem como a higienização desses equipamentos. Tal recusa acontece devido à especificidade da tarefa, que deveria ser executada por profissional da saúde, uma vez que higienizar sondas e saber utilizá-las é tarefa delicada que pode, caso não feita da forma correta, acarretar dano aos discentes, comprometendo sua saúde e integridade física.”

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 24.09.2019, em regime **ORDINÁRIO** (**art. 31, §2º da LOMR** e **art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 25.09.2019 e encerrou em 08.10.2019. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.

ANÁLISE

O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 259/2019, possui a seguinte redação:

“Art.1º Altere-se os dispositivos “b”, “d” e “i” do tópico “ATRIBUIÇÕES” do Anexo III da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.”

Inicialmente, insta ressaltar a boa intenção estampada na propositura legislativa, em modificar a Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018 para que esta se adapte ao definido pelas legislações nacionais. É importante observar que o projeto de lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Cumprido destacar, que a Resolução *COFEN N° 0453/2014*, a qual aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional, confere algumas competências aos enfermeiros, dentre elas, a inserção de sondas nasoentéricas ou nasogástricas.

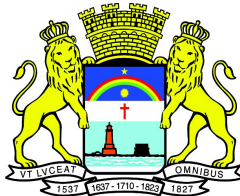


CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim sendo, por tais considerações, o PLO nº 259/2019 mostra-se adequado sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

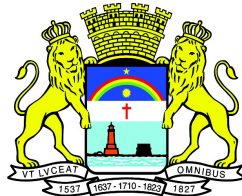
DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019 de autoria do vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

pRecife, 24 de outubro de 2019.

Samuel Salazar
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2019, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 4 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
CHERA
Membro Suplente

EDUARDO
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente